



MUNICÍPIO DE CALÇOENE

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REINALDO SANTOS BARROS

Prefeito Municipal de Calçoene

ANTONIO PINTO SOUZA

Vice-Prefeito

EDIVAN SILVA DOS SANTOS

Procurador Geral

CAMILO PEREIRA GARCIA

Controlador Geral

BARBARA MACIEL DE SOUSA

Chefe de Gabinete

CHERLIANE MENDONÇA COSTA SANTANA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANTONIO CELSO AZEVEDO

Secretário Municipal de Fazenda

ARILENE DE MELO COSTA

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e

Abastecimento

ROBERTO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente

CASSIA DE OLIVEIRA ALENCAR

Secretário Municipal de Saúde

JOANA DARC GONÇALVES GOMES

Secretária Municipal de Educação

GRACILENE ALEIXO BARROS

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

ROGÉRIO MATIAS COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura

JOÃO BENUNIS MACEDO ALVES FILHO

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

MICILENE RAMOS DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

ARNON WENDELL NONATO

Secretário Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

WESLEY ALEX CHUMBER

Presidente

GIBSON COSTA

Vice-Presidente

RENATO MENDES

Secretário

PROFº TONINHO

Vereador

NILDO MOTOS

Vereador

NONATO SOUSA

Vereador

PUCUIU

Vereador

RAI BARBOSA

Vereador

SOCORRO COSTA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene.

Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues das 7h30 até às 13h30 do dia útil da data de publicação; do acesso ao Diário: Você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página do site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja.

RECLAMAÇÕES: Deverão ser de forma digital ou por escrito a **Secretaria de Administração** até 7 (sete) dias úteis após a publicação.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**PREFEITURA DE
CALÇOENE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Aproxime a câmera do seu telefone
para ler o QR CODE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - EDIMILSON SANTOS SILVA -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE E OS SEGMENTOS DE PESCA DO
MUNICÍPIO DE CALÇOENE Nº 001/2024 - PGM/PMC

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE E OS SEGMENTOS
DA PESCA DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE Nº 001/2024 - PMC

O MUNICÍPIO DE CALÇOENE, PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, CNPJ Nº 05.990.437/0001 – 33, com endereço na Rua Teodoro Antonio Leal, nº 264, centro, através do Prefeito Municipal de Calçoene, Srº. REINALDO SANTOS BARROS, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 427586 -SSP/BA e do CPF: 395.182.305-44, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, através de seu Secretário o Sr. ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, técnico em meio ambiente, portador do RG nº 288.876 – SSP/AP e CPF nº 105.730.702-53, doravante denominado COMPROMITENTE, como fundamento legal no art. 225 da CF/88 e nas premissas e objetivos das normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9.795/1999, Lei nº 1.295/2009 – Política Estadual de Educação Ambiental do Amapá, Resolução CONAMA nº 237/1997 - Licenciamento Ambiental, Lei nº 9.605/1998 – Leis de Crimes Ambientais, Lei Complementar nº 0005/1994 - Código Ambiental do Estado do Amapá e o Código Municipal de Meio Ambiente de Calçoene Lei nº 135/2006, firma o presente

Página | 1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL,

com o Srº. Edimilson Santos Silva, brasileiro, estado civil: União Estável, profissão: Autônomo, portador da RG. Nº 252990 e CPF. Nº 605.602.312-53, residente e domiciliado, Rua. Joaquim Rodrigues dos Santos, Bairro Felicidade, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, mediante as cláusulas a seguir,

RESOLVEM:

Celebrar o presente ajustamento de conduta, a fim de que sejam apresentados projetos e adotadas medidas destinadas a adequar, corrigir, minimizar, neutralizar as degradações causadas pela COMPROMISSÁRIA, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

1.1 – As condutas poluidoras e as não em conformidades, assim se descrevem: VEDADO os despejos de resíduos sólidos, oriundos do beneficiamento de pescado, gerados pelos beneficiadores autônomos da atividade da pesca, diretamente na área denominada Lixeira Municipal.

1.1.2 – COMPROMISSÁRIA

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33



 /PREFEITURA DE CALÇOENE
 www.calcoene.portal.ap.gov.br
 gabinete@calcoene.ap.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - EDIMILSON SANTOS SILVA -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE E OS SEGMENTOS DE PESCA DO
MUNICÍPIO DE CALÇOENE Nº 001/2024 - PGM/PMC

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A atividade dos beneficiadores da pesca atualmente, no que tange a destinação de resíduos sólidos, vem violando as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo visa estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e obras técnicas, o cronograma de execução e as medidas de reparação de danos ambientais e compensatórias, necessárias à adequação e operação do empreendimento industrial e a destinação de resíduos sólidos.

Página | 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

3.1 – Têm-se como obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

- Cadastro dos veículos utilizados para o transporte de resíduos sólidos oriundos da atividade de processamento de pescado;

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - À medida que forem cumpridas as obrigações pela **COMPROMISSÁRIA**, serão efetuadas a comunicação formal da conclusão ao órgão ambiental, dentro dos prazos estabelecidos, que promoverá as vistorias necessárias para a constatação de seus adimplementos, com os respectivos termos de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

5.1 – Caberá à SEMMA/PMC fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste termo de ajustamento de conduta, atestando todos os atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**.

5.2 – O descumprimento das obrigações previstas neste termo, implicará em multa e demais sanções administrativas vigentes nas legislações municipais e condicionantes do art. 22 da Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, *in verbis*:

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

- I - suspensão parcial ou total de atividades;
- II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;
- III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33



Instagram /Facebook /PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoene.ap.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - EDIMILSON SANTOS SILVA -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE E OS SEGMENTOS DE PESCA DO
MUNICÍPIO DE CALÇOENE Nº 001/2024 - PGM/PMC



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.1 – O presente compromisso tem vigência enquanto perdurar as atividades, fontes geradoras, fixando-se o seu início a partir da data da assinatura de todos os signatários do Termo.

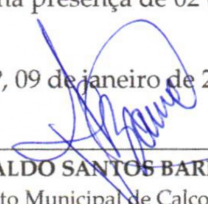
6.2 – Decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Termo, as partes poderão revê-lo mediante Termo Aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento. Página | 3

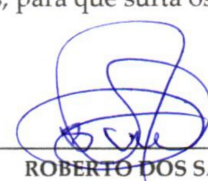
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

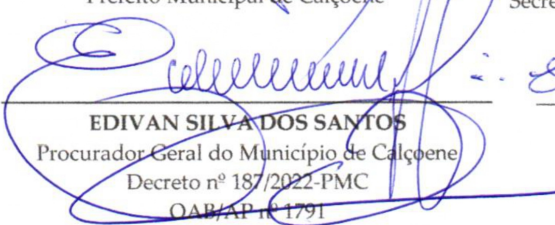
7.1 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Calçoene como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

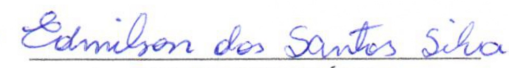
E por estarem ajustadas e compromissadas, firma o presente termo em quatro vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Calçoene-AP, 09 de janeiro de 2024.

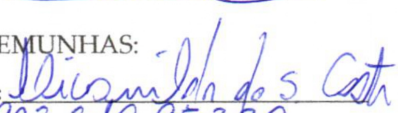

REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene


ROBERTO DOS SANTOS
Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente


EDIVAN SILVA DOS SANTOS
Procurador Geral do Município de Calçoene
Decreto nº 187/2022-PMC
OAB/AP nº 1791


Edmilson dos Santos Silva
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 903 310 95220

Nome: 
CPF: 062 114 112 78